ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DIVISÃO REQUISITANTE: Unidade de Pavimentação e Reaterro
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: Nº **3357**/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar recomposição asfáltica decorrente dos serviços de saneamento realizados pelo DAAE no Município de Araraquara-SP e Distrito de Bueno de Andrada, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

1.2 Os quantitativos e os descritivos dos serviços a serem executados encontram-se detalhados no Anexo II – Planilha de Composição de Preços, o qual integra este Termo de Referência. Para fins de transparência e prévia consolidação do objeto, apresenta-se a seguir o resumo dos quantitativos estimados:

Lote	Unidade	Quantidade	Descrição
01	m²	33.917	Recomposição asfáltica constituída de preparação e requadramento da área, reforço de compactação, execução de camada de BGS, imprimação, aplicação e compactação de CBUQ, incluindo retirada de material excedente, remoção de resíduos e limpeza.

1.2.1 Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de execução do contrato anterior e nas necessidades operacionais verificadas para a continuidade dos serviços, mantendo-se, para a presente contratação, o quantitativo atualmente previsto no contrato vigente, sem ampliação, em razão das medidas de controle e ajuste fiscal estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 14.086, de 20 de fevereiro de 2026.

1.2.1.1 Para fins exclusivamente informativos e de apoio ao dimensionamento operacional da contratação, registra-se que, no período de janeiro a maio de 2026, foram executadas 2.249 Ordens de Serviço de recomposição asfáltica, totalizando 15.185,92 m² de área recomposta.

1.2.1.2 As informações acima possuem caráter meramente referencial e não constituem garantia de quantitativos futuros, uma vez que a demanda pelos serviços está diretamente relacionada às necessidades operacionais do DAAE, à ocorrência de intervenções no sistema de saneamento, a situações emergenciais e a outros fatores variáveis.

1.3 Critério de Julgamento: menor preço do lote único.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 O contrato ou outro instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 O valor estimado total da presente contratação é de R$ 7.864.334,79 (sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1.1 – LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1.1 Todas as vias públicas situadas no Município de Araraquara – SP e Distrito de Bueno de Andrada.

4.1.2 – SEDE

4.1.2.1 A Contratada deverá, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, possuir ou providenciar estrutura operacional apta ao atendimento da execução contratual no Município de Araraquara/SP ou em município localizado em raio compatível com o atendimento dos prazos contratuais.

4.1.3 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, UNIFORMES, EPIs E EPCs

4.1.3.1 A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas, dispositivos de sinalização viária, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), uniformes, sistemas de comunicação e demais recursos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

4.1.3.2 A quantidade e o dimensionamento dos recursos materiais serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que deverá mantê-los em número suficiente para garantir o atendimento integral dos quantitativos estimados, dos prazos de execução estabelecidos, das Ordens de Serviço emitidas, inclusive aquelas classificadas como emergenciais, e das demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.1.3.3 **Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis**.

4.1.3.4 A Contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com as necessidades da execução contratual, **providenciando imediatamente a substituição de qualquer veículo, equipamento ou ferramenta que se torne indisponível ou inadequado à execução dos serviços.**

4.1.3.5 Os veículos utilizados na execução contratual deverão receber identificação visual contendo a inscrição “A SERVIÇO DO DAAE ARARAQUARA”, conforme modelo fornecido pela Contratante, às custas da Contratada.

4.1.3.6 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de informática, comunicação e acesso à internet em quantidade e capacidade suficientes para utilização do sistema de gerenciamento de Ordens de Serviço disponibilizado pelo DAAE.

4.1.3.7 A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos de sinalização temporária necessários à execução dos serviços, observando integralmente a legislação de trânsito vigente, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

4.1.3.8 Todos os custos relativos à aquisição, locação, operação, manutenção, abastecimento, reposição, transporte, substituição e depreciação dos veículos, equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização, EPIs, EPCs e demais recursos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, considerando-se incluídos no preço contratado.

4.1.3.9 Caso ocorram danos, falhas ou indisponibilidade de quaisquer recursos necessários à execução contratual, a Contratada deverá providenciar sua imediata substituição, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

4.1.4 – RECURSOS HUMANOS

4.1.4.1 A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, operacional e administrativa em quantitativo suficiente para garantir a execução integral dos serviços contratados, observando os quantitativos estimados, os prazos de atendimento das Ordens de Serviço, as condições de segurança, a qualidade dos serviços e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

4.1.4.2 O dimensionamento da mão de obra necessária à execução contratual será de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo alegação futura de insuficiência de pessoal para justificar atrasos, paralisações, baixa produtividade ou descumprimento das obrigações contratuais.

4.1.4.3 A Contratada deverá manter profissionais devidamente qualificados e capacitados para execução dos serviços de recomposição asfáltica, observando a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde ocupacional vigente.

4.1.4.4 A Contratada deverá designar profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, promovendo o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), junto ao CRT, conforme a formação e as atribuições legais do profissional indicado, antes do início da execução contratual.

4.1.4.5 O responsável técnico deverá acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, mantendo interlocução com a fiscalização do DAAE e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.4.6 A Contratada deverá designar profissionais responsáveis pela operação do sistema de gerenciamento de Ordens de Serviço disponibilizado pelo DAAE, em quantidade suficiente para assegurar o adequado recebimento, distribuição, acompanhamento, registro e encerramento das Ordens de Serviço.

4.1.4.7 Todos os colaboradores vinculados à execução contratual deverão atuar devidamente identificados mediante uniforme padronizado e crachá funcional visível durante a prestação dos serviços.

4.1.4.8 A Contratada deverá apresentar toda a documentação trabalhista exigida e cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos no P30 RH – Contratação de Obras e Serviços, anexo.

4.1.4.9 A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista aplicável, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as condições ambientais indicadas no LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho do DAAE, considerando-se, para fins de composição estimativa de custos da contratação, adicional de insalubridade em grau máximo.

4.1.4.10 A insuficiência de recursos humanos ou a inadequação do dimensionamento da equipe não constituirá justificativa para descumprimento dos prazos, metas, níveis de serviço ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.1.5 – DA EXECUÇÃO

4.1.5.1 A Contratada deverá fornecer todos materiais, insumos e mão de obra para execução dos serviços que atendam às especificações pertinentes, sendo referência às normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e as Instruções de Trabalho (ITs) do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do DAAE.

4.1.5.1.1 – Sinalização de segurança em obra:
- Os serviços deverão ser precedidos de sinalização do local, orientada pelo profissional qualificado da Contratada;
- A Contratada é a única responsável pela sinalização viária do local onde será realizada a obra, devendo, obrigatoriamente, fornecer e instalar a sinalização de segurança em cada obra ou serviço, obedecidas as normas de trânsito, em especial o disposto na Resolução CONTRAN nº 160 e na NR-18.

- A manutenção das condições de integridade, limpeza e visibilidade dos dispositivos de sinalização (como placas, cones, sinalização luminosa que se estendam pelo horário noturno e faixas zebradas entre outros) é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- Os dispositivos de sinalização eventualmente já instalados pelo DAAE nos locais poderão ser utilizados pela Contratada desde que sejam devolvidos nas dependências do DAAE e nas mesmas condições que foram encontrados.
- Quando houver necessidade de interrupção de vias de tráfego para realização do serviço, tal procedimento deverá ser comunicado à fiscalização do DAAE, em tempo hábil para as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Trânsito ou outros órgãos competentes.

4.1.5.1.2– Limpeza e raspagem do pavimento anterior à execução dos serviços:
- Fazer a escavação manual ou mecanizada do excedente de reaterro executado pelo DAAE, de espessura mínima de 15 cm;
- A profundidade da escavação deverá ser controlada durante a execução mediante instrumento ou método de medição adequado, com precisão compatível com os serviços, devendo a CONTRATADA realizar registros fotográficos dos pontos representativos da área executada, de modo a permitir a verificação da profundidade obtida antes da execução da camada de BGS.
- A vala deverá ficar em seu fundo de maneira de maneira uniforme, plana, sem ondulações e devidamente compactada com compactador de percussão tipo sapo.
- Todo excesso de solo, restos de materiais, pavimento, entulho e vegetação, deverão ser recolhidos pela Contratada e encaminhados para local devidamente autorizado e licenciado, atendendo às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.352 de 09/12/05, ficando os custos sob a responsabilidade da Contratada.
- A CONTRATADA deverá manter os comprovantes de transporte e de destinação dos resíduos e apresentá-los à fiscalização sempre que solicitados, inclusive os documentos de controle ambiental aplicáveis ao tipo de resíduo gerado.

4.1.5.1.3– Preparo da caixa:
- O serviço de recomposição asfáltica deverá ser precedido da preparação e do requadramento das bordas dos buracos e valas, visando proporcionar melhor ancoragem da nova capa de CBUQ e adequada medição do serviço executado.
- Nas valas com extensão linear superior a 5,00 m (cinco metros), o requadramento deverá ser executado mediante corte de 5 cm (cinco centímetros) das bordas do pavimento existente, utilizando equipamento apropriado do tipo “clipper”, com disco de corte refrigerado a água.
- Nas valas com extensão linear igual ou inferior a 5,00 m (cinco metros), o requadramento deverá ser executado mediante corte manual de 5 cm (cinco centímetros) das bordas do pavimento existente, utilizando ferramenta manual tipo vanga ou equivalente.

4.1.5.1.4– Reforço de Compactação:
- Todas as valas a serem pavimentadas serão entregues reaterradas pelo DAAE, cabendo à Contratada executar o reforço de compactação antes da execução da camada de BGS.
- Se for constatado excesso de umidade no solo de preenchimento da vala, ocasionando o efeito borrachudo, a Contratada deverá acionar imediatamente a fiscalização do DAAE para verificação, avaliação e eventuais providências quanto à substituição do solo de preenchimento. A eventual substituição do solo do reaterro será executada pelo DAAE.

4.1.5.1.5– Empedramento:
- As valas deverão receber uma camada de Brita Graduada Simples – BGS, com espessura de 10 cm (dez centímetros), a qual deverá ser espalhada de maneira uniforme, plana, sem ondulações e devidamente compactada com compactador de percussão tipo sapo.
- A CONTRATADA deverá realizar o controle da espessura da camada de BGS durante sua execução, mediante utilização de instrumento ou método de medição adequado, com graduação compatível com a precisão necessária, de forma a comprovar a obtenção da espessura compactada de 10 cm.
- Para fins de controle e fiscalização, deverão ser realizados registros fotográficos da espessura da camada de BGS, contemplando, sempre que possível, pontos representativos da vala, incluindo suas extremidades e região central, antes da execução das camadas subsequentes. As fotografias deverão permitir a identificação do local e a visualização do procedimento de medição.
- Após a execução do empedramento, a superfície da BGS e as áreas adjacentes deverão ser devidamente limpas, removendo-se partículas soltas, poeira, terra e demais materiais que possam prejudicar a aplicação da imprimação e a aderência das camadas subsequentes.

4.1.5.1.6 – Imprimação:
- Deverá ser aplicada em toda a área empedrada, bem como nas bordas verticais, emulsão asfáltica de ruptura média – RM-1C a frio, na taxa de 1,6 a 1,9 kg/m², possibilitando o travamento do BGS e auxiliando na ancoragem do CBUQ, que deverá ser colocado a seguir.

4.1.5.1.7 – Aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ:
- Consiste na aplicação, em toda área devidamente preparada, de capa de rolagem asfáltica em CBUQ – (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), classificação DER faixa D, com 5 cm de espessura em asfalto acabado, devidamente compactado ou rolado, com a utilização de placa vibratória para valas com área igual ou inferior a 10 (dez) metros quadrados e de rolo compactador vibratório para valas com área superior a 10 (dez) metros quadrados.
- A camada de CBUQ compactada deverá apresentar acabamento superficial homogêneo, devendo acompanhar o greide da rua, transversal e longitudinalmente.

4.1.5.1.8– Limpeza posterior à execução dos serviços:
- Após a execução dos serviços de recomposição asfáltica, a Contratada deverá promover a raspagem, varrição e limpeza do pavimento no entorno do reparo, removendo os resíduos de terra, pedras soltas e demais entulhos decorrentes do serviço executado.
- A limpeza do local dos serviços deverá ser feita pela Contratada imediatamente após o conserto ou reconserto do pavimento.
- Todo excesso de solo, restos de materiais, pavimento, entulho e vegetação deverão ser recolhidos pela Contratada e encaminhados para local devidamente autorizado e licenciado, atendendo às condições estabelecidas na Lei Municipal de Araraquara vigente, sendo os custos de responsabilidade da Contratada.

4.1.5.1.9– Registro fotográfico dos serviços:
- Fotografar os serviços utilizando-se dos smartphones disponibilizados, com registro obrigatório no sistema de gerenciamento de ordens de serviço, sendo condição indispensável para fins de fiscalização remota, medição e aprovação de pagamento.
- Deverão ser realizados, no mínimo, 02 (dois) registros fotográficos para cada etapa de execução do serviço em cada Ordem de Serviço, conforme sequência abaixo:
-Etapa 1 – Situação inicial (antes do início dos serviços):
Registro da área a ser intervencionada antes do início da execução, contendo obrigatoriamente a marcação do corte/requadramento e a utilização de fita métrica graduada, de forma a permitir a verificação das dimensões do serviço, fotos da galga mostrando a espessura da vala e sua devida compactação além de uma foto ampla contendo a fachada de uma casa ou prédio para dar melhor entendimento ao local em caso de um possível retorno (ou qualquer local que possa servir de referência).
- Etapa 2 – Execução intermediária (empedramento e compactação da base):
Registro da execução da camada de empedramento (BGS ou material equivalente), incluindo obrigatoriamente a etapa de compactação da base, com registro do uso do equipamento de compactação e evidência visual da superfície após a compactação, fotos da galga mostrando a espessura da vala após empedramento, dando a noção através desta foto e da anterior a espessura do BGS e a espessura que ficará o CBUQ, além de mostrar a compactação do BGS.
- Etapa 3 – Conclusão dos serviços (aplicação e compactação do CBUQ):
- Registro do serviço finalizado com aplicação do CBUQ e sua devida compactação e acabamento, devendo conter ainda a identificação da Ordem de Serviço por meio de gabarito numérico com tinta spray sobre o revestimento asfáltico.
- Os registros fotográficos deverão ser nítidos, vinculados à respectiva Ordem de Serviço e inseridos no sistema no momento do encerramento da execução, constituindo requisito obrigatório para validação da medição e autorização de pagamento.

- Modelo fotográfico com tipo de fita métrica a ser utilizada nos registros fotográficos:



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A Ordem de Serviço será a unidade básica de controle e acompanhamento da execução contratual.

A medição dos serviços executados será realizada em metros quadrados (m²), apurados por Ordem de Serviço concluída, executada conforme as especificações técnicas e aprovada pela fiscalização do DAAE, considerando-se as dimensões efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

A unidade de medição e pagamento será o metro quadrado (m²) de recomposição asfáltica efetivamente concluída e aprovada pela fiscalização, sendo o preço unitário contratado correspondente à execução integral do serviço, incluindo todas as etapas previstas neste Termo de Referência, não havendo medição ou pagamento individualizado das etapas que o compõem.

O preço unitário por metro quadrado (m²) da recomposição asfáltica será completo e suficiente para remunerar a execução integral do objeto, contemplando todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, transportes, sinalização, mobilização, desmobilização, destinação de resíduos, encargos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, sem limitação:

a) fornecimento, transporte, carga, descarga, armazenamento e aplicação de todos os materiais e insumos;

b) CBUQ, emulsão asfáltica, BGS, brita, pó de pedra, água e demais materiais necessários;

c) preparação e requadramento das áreas a serem recompostas;

d) reforço de compactação das valas;

e) mão de obra direta e indireta;

f) veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e equipamentos reserva;

g) combustíveis, lubrificantes, manutenção e depreciação;

h) mobilização e desmobilização;

i) sinalização viária;

j) EPIs, EPCs e uniformes;

k) transporte e destinação final de resíduos;

l) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

m) administração local, despesas indiretas, BDI e lucro.

Ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não será devido qualquer pagamento adicional além dos quantitativos efetivamente medidos em m² e aprovados pela fiscalização.

A medição será exclusivamente por metro quadrado (m²) de recomposição asfáltica concluída e aprovada, não sendo admitida medição, remuneração ou pagamento em separado de quaisquer etapas intermediárias, insumos, equipamentos, mobilizações, desmobilizações, transportes ou serviços acessórios necessários à execução do objeto.

Os consumos de materiais decorrentes de perdas operacionais, desperdícios, variações executivas, compactação, acomodação, transporte, manuseio e peculiaridades de campo serão de responsabilidade da Contratada, não ensejando pagamento adicional.

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o preço unitário por metro quadrado (m²) como remuneração integral pela execução do serviço de recomposição asfáltica, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante, observada a vigência contratual estabelecida no item 1.6.

5.1.2 Apresentar, no período da manhã, o relatório dos serviços executados no dia útil anterior.
Esse relatório deve apresentar no mínimo:
- os números das ordens de serviço;
- data de geração e encerramento das ordens de serviço;
- endereços;
- dimensões horizontais de cada serviço executado;
- a quantidade de materiais empregados;
- a identificação da equipe e relação de nomes dos colaboradores que executaram cada serviço.

5.1.3 Atender eventuais solicitações de serviços com caráter de urgência, fora da programação diária, a qualquer instante no horário comercial, executando com a maior brevidade possível.

5.1.4 O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, exceto quando se tratar de Ordem de Serviço classificada como emergencial, que deverá ser atendida com prioridade em relação às demais ordens em execução. Considera-se emergencial a Ordem de Serviço cuja não execução imediata possa ocasionar risco à segurança viária, interrupção de tráfego, danos ao patrimônio público ou agravamento das condições operacionais do sistema de saneamento.

5.1.4.1 O prazo estabelecido deverá ser fielmente cumprido, uma vez que reflete nos indicadores do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ do DAAE.

5.1.4.2 Para cada dia de chuva que comprovadamente inviabilize a execução dos serviços, poderá ser acrescido 01 (um) dia ao prazo estabelecido, mediante justificativa da Contratada e aprovação da fiscalização do DAAE.

5.1.4.3 O impacto operacional decorrente do atendimento de Ordens de Serviço Emergenciais será avaliado pela fiscalização do DAAE, podendo ser autorizado ajuste no cronograma das demais Ordens de Serviço em execução, mediante análise de interferência operacional, não sendo considerado critério de prorrogação automática de prazo.

5.1.4.4 Os serviços de pavimentação em vias centrais, vias de tráfego intenso e vias especiais deverão ser executados nas datas e horários previamente definidos pela fiscalização do DAAE, em conjunto com as autoridades de trânsito competentes, ou em regime emergencial, quando previamente determinado.

5.1.4.5 Os reconserto oriundos de defeitos ou falhas de execuções deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela Contratada e às suas expensas.

5.2 DO REGIME DE SOBREAVISO E DO ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

5.2.1 Considerando a natureza dos serviços objeto desta contratação, diretamente relacionados à recomposição da pavimentação asfáltica decorrente de intervenções e serviços de manutenção nas redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos, a CONTRATADA deverá manter regime de sobreaviso para atendimento de situações emergenciais, especialmente aquelas relacionadas à necessidade de empedramento de valas, quando decorrentes de intervenções realizadas pelo DAAE.

5.2.2 O regime de sobreaviso deverá possibilitar o acionamento da CONTRATADA pela fiscalização do DAAE, sempre que identificada situação emergencial que demande a execução de serviços de empedramento de valas, especialmente em regiões centrais e vias com grande fluxo de veículos, de modo a evitar a permanência de valas abertas ou inadequadamente recompostas, reduzir riscos à segurança de pedestres e veículos e minimizar os impactos à população e ao sistema viário.

5.2.3 Para fins de caracterização da demanda operacional, conforme levantamento realizado com base nos relatórios do sistema GSAN (Sistema de Gestão de Saneamento do DAAE), no exercício de 2026 foram registradas aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) Ordens de Serviço prioritárias para empedramento de valas, em áreas estimadas de 6 (seis) a 10 (dez) metros quadrados por ocorrência, com média geral de 2 (duas) a 3 (três) Ordens de Serviço aos sábados.

5.2.4 Os quantitativos apresentados possuem caráter referencial, não implicando acionamento em todos os sábados, uma vez que a execução dos serviços dependerá das necessidades operacionais e da programação ou solicitação da fiscalização do DAAE.

5.2.5 O acionamento em regime de sobreaviso deverá ser realizado pelos meios de comunicação oficialmente indicados pela CONTRATADA e previamente disponibilizados à fiscalização do DAAE, devendo a empresa manter equipe e estrutura operacional compatíveis com a natureza e urgência dos serviços solicitados.

5.2.6 O atendimento deverá ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observada a urgência de cada ocorrência.

5.2.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para execução dos serviços aos sábados, das 7h00 às 13h00, quando houver necessidade ou programação da Administração, mediante solicitação da fiscalização do DAAE.

5.2.8 A execução dos serviços aos sábados deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização do DAAE, mediante programação das frentes de serviço, não implicando, por si só, direito a pagamento adicional, salvo quando expressamente previsto na composição dos preços contratados ou quando legalmente devido.

5.2.9 O regime de sobreaviso visa garantir o atendimento das ocorrências emergenciais, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra nem exigindo acionamentos em todos os sábados, uma vez que a demanda depende das necessidades operacionais do DAAE.

5.3 DA COMPROVAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo CBUQ, emulsão asfáltica, BGS, brita, pó de pedra, água e demais materiais previstos no objeto.

Para fins de fiscalização e medição, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cópia das respectivas notas fiscais de aquisição dos materiais efetivamente empregados na execução dos serviços, de forma a possibilitar a verificação de sua origem, quantidade e compatibilidade com os serviços executados.

As notas fiscais deverão conter os dados fiscais do fornecedor e a adequada identificação do material fornecido.

Os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de qualidade estabelecidos pela Administração.

5.4 DA GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os materiais provenientes de remoção ou demolição de pavimentos, bem como demais resíduos gerados durante a execução contratual.

Os resíduos deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as determinações da fiscalização.

Quando exigíveis em razão da natureza, classificação ou quantidade dos resíduos gerados, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios do transporte e da destinação final ambientalmente adequada, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos e o CDF – Certificado de Destinação Final, ou documentos equivalentes previstos na legislação ou nos sistemas oficiais aplicáveis.

Os documentos de controle e destinação dos resíduos deverão ser apresentados juntamente com a documentação da respectiva medição, podendo ser encaminhados em meio físico ou digital pelos canais oficiais indicados pelo DAAE.

Os custos relativos à coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo pagamento adicional pela Administração, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

5.5 DOS ENSAIOS E DO CONTROLE TECNOLÓGICO

5.5.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas da ABNT, às especificações técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP aplicáveis ao CBUQ Faixa D e às demais normas pertinentes.

5.5.2 Os serviços de recomposição de pavimento asfáltico serão executados com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Faixa D, conforme especificação do DER/SP, com espessura compactada de 5,0 cm, não estando prevista a execução de serviços de fresagem do pavimento existente.

5.5.3 A CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, de forma a comprovar o atendimento aos requisitos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas para o CBUQ empregado.

5.5.4 Para cada fornecimento de CBUQ, a CONTRATADA deverá manter documentação que permita identificar, no mínimo, a usina fornecedora, data e horário de produção, quantidade fornecida, identificação do veículo transportador e local de aplicação, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitadas.

5.5.5 A fiscalização poderá exigir a apresentação dos resultados dos ensaios e controles realizados pela usina fornecedora do CBUQ, incluindo, quando aplicável, documentação relativa à composição granulométrica da mistura, teor de ligante, características dos agregados e demais parâmetros previstos na especificação do DER/SP para a Faixa D.

5.5.6 Durante a execução dos serviços, deverão ser verificadas as condições de aplicação da mistura, especialmente a temperatura do CBUQ no momento da chegada ao local e durante a aplicação, observando-se os limites estabelecidos pelas especificações técnicas aplicáveis e as condições recomendadas pelo produtor da mistura.

5.5.7 A verificação da espessura da camada poderá ser realizada por meio de métodos tecnicamente adequados, inclusive mediante extração de corpos de prova, quando determinada pela fiscalização, devendo os resultados atender aos critérios estabelecidos resíduos
as especificações técnicas aplicáveis.

5.5.8 Os custos dos ensaios e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, deverão estar incluídos nos preços contratados.

5.6 – OBRIGAÇÕES DO DAAE

5.6.1 Emitir e encaminhar Ordens de Serviço com indicação dos endereços e dimensões horizontais de cada serviço.

5.6.2 Fornecer sistema (software) de gerenciamento de ordens de serviço e smartphones para as equipes, bem como ministrar treinamento aos usuários do sistema, colaboradores designados pela Contratada.

5.6.3 Fiscalizar os serviços executados pela Contratada em todas as fases e verificar se estão de acordo com as normas vigentes e condições solicitadas e especificadas.

5.6.4 Receber os serviços aprovados pela fiscalização e lançá-los na medição mensal.

5.6.5 O DAAE somente aceitará serviços e materiais que atendam as especificações técnicas pertinentes, sendo referência: normas do DER-SP; normas ABNT; Instruções de Trabalho (ITs) do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do DAAE.

5.6.6 O DAAE reserva-se ao direito de vistoriar os veículos, equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização, EPIs e EPCs e solicitar substituições que não atendam a legislação vigente ou ofereçam risco à segurança dos usuários e/ou terceiros.

5.6.7 O DAAE não efetuará nenhuma intervenção para realização da obra, exceto as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Trânsito ou outros órgãos competentes em eventuais interdições de vias públicas.

6. CONHECIMENTO DOS LOCAIS

6.1 As licitantes poderão efetuar prévia visita para conhecer os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, bem como o sistema de gestão utilizado pelo DAAE para emissão, controle, acompanhamento e encerramento das ordens de serviço, mediante visita técnica facultativa a ser realizada por pessoa indicada pela empresa interessada, em documento assinado e impresso em papel timbrado da empresa, até 01 (um) dia antes da entrega dos Envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação. A visita deverá ser agendada pelos telefones nº (16) 3324-9557, junto à Unidade de Pavimentação e Reaterro, das 07h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira e em dias úteis.

6.2 A visita técnica prevista no subitem acima é facultativa, sendo que a falta de sua realização não resultará na inabilitação da licitante. Contudo, a licitante assume integral responsabilidade pela avaliação das condições locais de execução dos serviços e pelo conhecimento dos procedimentos operacionais, inclusive aqueles relacionados à utilização do sistema de gestão de ordens de serviço adotado pelo DAAE, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para justificar inexecuções, retardamentos ou solicitação de reequilíbrio contratual, devendo preencher e assinar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

6.3 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverá integrar o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 – REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

7.1.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, **CREA, CAU ou CRT**, conforme a atividade básica da empresa e as atribuições profissionais relacionadas ao objeto da contratação, em plena validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.2.1 Para comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando execução de quantitativo compatível com o objeto licitado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto contratual, admitindo-se somatória de atestados concomitantes, tendo como parcela de maior relevância:

- Recomposição de pavimento asfáltico em vias urbanas, com aplicação e compactação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, em quantitativo mínimo de 16.958 m².
7.2.2 Será admitido o somatório de quantitativos constantes de mais de um atestado, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade do objeto da contratação.

7.2.3 A exigência de quantitativo mínimo de 16.958 m² corresponde a aproximadamente 50% do quantitativo total estimado de 33.917 m² para a parcela de recomposição de pavimento asfáltico com aplicação e compactação de CBUQ.

7.2.4 A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de experiência técnico-operacional compatível com o volume e as características dos serviços a serem executados, considerando a previsão de atendimento em diferentes vias públicas do Município de Araraquara e do Distrito de Bueno de Andrada, o prazo de execução de até 3 (três) dias úteis para atendimento das Ordens de Serviço, inclusive aquelas de caráter prioritário ou emergencial, bem como a necessidade de mobilização e adequada coordenação de equipes, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.2.5 O quantitativo mínimo exigido foi estabelecido em patamar de até 50% do quantitativo estimado para a parcela de maior relevância, buscando demonstrar experiência operacional suficiente para a execução do objeto sem impor exigência superior ao limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se, dessa forma, a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade do certame.

7.2.6 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, os atestados apresentados deverão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho profissional competente, quando exigível, ou de documento equivalente admitido pelo respectivo conselho, incluindo aqueles emitidos pelo CREA, CAU e o Sistema CFT/CRTs, contendo informações compatíveis com os serviços e quantitativos objeto da comprovação.

7.2.7 A Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando apresentada, deverá guardar correspondência com os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante e com os serviços efetivamente executados, permitindo a verificação da experiência operacional da pessoa jurídica quanto às características e aos quantitativos exigidos neste edital.

7.2.8 Não serão consideradas, para fins de atendimento da qualificação técnico-operacional, experiências que não guardem pertinência e compatibilidade com as características e a complexidade dos serviços exigidos, devendo os documentos apresentados permitir a identificação dos serviços executados, seus quantitativos, período e local de execução, bem como da pessoa jurídica responsável pela execução.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.3.1 Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento de acervo profissional equivalente emitido pelo conselho profissional competente, na forma da legislação aplicável.

7.3.2. O profissional deverá comprovar experiência compatível com a execução de serviços de recomposição de pavimento asfáltico, com aplicação e compactação de CBUQ em vias urbanas, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação e nas normas do respectivo conselho profissional.

7.3.3 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo de experiência profissional superior ao necessário para demonstrar a compatibilidade das atividades executadas com as características e a complexidade do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4 O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços ou outra forma juridicamente admitida, desde que demonstrada sua efetiva disponibilidade e responsabilidade técnica pela execução do objeto.

7.3.5 O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão atender a todos os requisitos apontados, estando vedadas aquelas que se restrinjam a alguns ou excluam outros, salvo quando alegado motivo justo e aceito pelo DAAE.

8.2 Preço para o objeto ofertado expresso em reais, com valores unitário e total, junto ao qual estarão inclusos todos os custos considerados necessários à execução completa dos serviços e todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado, incluindo: tributos; seguros; fretes; garantias; fornecimento de certidões e documentos; encargos fiscais; encargos sociais; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos comerciais; gastos com transporte; entrega; carga; descarga; encargos de qualquer natureza.

8.3 A licitante será integralmente responsável pela elaboração de sua proposta comercial, devendo considerar, para composição do preço ofertado, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, combustíveis, manutenção, mobilização, desmobilização, administração local, sinalização viária, destinação de resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, riscos operacionais e demais despesas incidentes, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, mas indispensáveis à execução completa e adequada dos serviços.

8.4 A apresentação da proposta comercial implicará plena concordância da licitante com as condições de execução previstas neste Termo de Referência, presumindo-se que foram considerados todos os elementos técnicos, operacionais e financeiros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento, omissão ou insuficiência de quantitativos, insumos, equipamentos ou custos para fins de solicitação de pagamentos adicionais.

8.5 Compete exclusivamente à licitante realizar os levantamentos, estudos, avaliações, dimensionamentos e composições de custos necessários à formulação de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos quantitativos, consumos, produtividades e demais parâmetros adotados.

9. JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de menor preço do lote único.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o DAAE e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail institucional) ou sistema oficial do DAAE.

10.4 O DAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DAAE poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca: das obrigações contratuais; dos mecanismos de fiscalização; das estratégias para execução do objeto; do plano complementar de execução da Contratada, quando houver; do método de aferição dos resultados; das sanções aplicáveis.

10.6– **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.6.1 – A gestão e fiscalização do respectivo contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

- FISCAL DO CONTRATO: FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA – MATRÍCULA Nº 1495 – nomeado pela Divisão de Redes de Água e Esgotos.

- GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ ROBERTO MECIANO JUNIOR – MATRÍCULA Nº 1252 – Divisão de Redes de Água e Esgotos.

10.6.1.1 – Na ausência dos servidores acima, ficam designados como substitutos os servidores:

- FISCAL DO CONTRATO: RICHARD APARECIDO ROQUE– MATRÍCULA Nº 1592 – Divisão de Redes de Água e Esgotos.

- GESTOR DO CONTRATO: WILLIAN APARECIDO MANOEL – MATRÍCULA Nº 1912 – nomeado pela Divisão de Redes de Água e Esgotos.

10.6.1.2 – Cabe ao Fiscal do Contrato:
- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para correção da execução, determinando prazo para execução;
- Informar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- Comunicar imediatamente ao gestor situações que possam inviabilizar a execução contratual;
- Informar ao gestor o término do contrato sob sua responsabilidade, visando renovação ou nova contratação tempestiva.

10.6.1.3 – Cabe ao Gestor do Contrato:
- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução;
- Acompanhar os registros realizados pelo fiscal;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- Tomar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização;
- Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação;
- Encaminhar documentação pertinente para liquidação e pagamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.3 – DOS TIPOS DE MULTA

a) Multa por atraso na execução da Ordem de Serviço: pelo atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

b) Desconformidade técnica passível de correção: quando constatadas desconformidades técnicas que não comprometam a funcionalidade, a durabilidade ou a segurança da recomposição asfáltica, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização do DAAE, sem aplicação imediata de multa. O serviço somente será considerado aceito após a devida regularização.

c) Inexecução parcial da Ordem de Serviço: quando houver execução parcial ou desconformidade que comprometa parte mensurável dos serviços, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, não executada ou executada em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da glosa correspondente e da obrigação de refazimento dos serviços.

d) Inexecução total da Ordem de Serviço: quando a Ordem de Serviço deixar de ser executada ou quando as desconformidades verificadas comprometerem integralmente sua aceitação, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da obrigação de refazimento dos serviços e das demais sanções cabíveis.

e) Descumprimento reiterado ou infração grave: em caso de reincidência em infrações contratuais, descumprimento reiterado de determinações da fiscalização, abandono de serviços, recusa injustificada na execução de Ordens de Serviço ou prática de infração considerada grave pela Administração, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, observada a proporcionalidade da infração e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

f) Cumulação de sanções: as multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o devido processo legal.

11.3.1 DEFINIÇÕES DE ATRASO E INEXECUÇÃO:

- Considera-se atraso na execução da Ordem de Serviço a não conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido, ainda que a execução seja posteriormente finalizada, sendo aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- Considera-se inexecução total da Ordem de Serviço:
 I - não execução da Ordem de Serviço, caracterizada pela ausência de entrega dos serviços contratados ou pela não conclusão que inviabilize sua utilização, sem justificativa aceita pela fiscalização;
 II - o abandono da execução da Ordem de Serviço;
 III - a execução que não atenda aos requisitos mínimos de funcionalidade e resulte em necessidade de refazimento integral dos serviços.
- Situações em que parte dos serviços forem executados de forma satisfatória serão caracterizadas como inexecução parcial, conforme avaliação da fiscalização do DAAE.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada pelo Contratante. Na insuficiência de créditos a serem pagos, a Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor remanescente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão administrativa que a impuser.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.1 Para garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e gravidade da infração;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos provocados;
- a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12. PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão mensais, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização do DAAE.

12.2 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e, em caso de renovação contratual, serão atualizados conforme a variação do índice IPCA/IBGE.

12.3 A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida em nome da licitante vencedora, destacando em seu corpo: número do contrato; modalidade licitatória; número da licitação.

12.4 A Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) deverá ser encaminhada para os e-mails informados pelo DAAE.

12.5 O arquivo XML deverá ser encaminhado conforme exigências legais.

13. DOS ANEXOS

13.1 - Anexo I – Termo de Referência;

13.2 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.3 - Anexo II – Planilha de Composição de Preços;

13.4 - Anexo III – Planilha de Estimativa de Preços;

13.5 – Análise de Riscos (Matriz de Riscos);

13.6 - P30 RH – Contratação de Obras e Serviços.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

_____	_____
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência	Responsável pela Aprovação do Termo de Referência